



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

DECRETO Nº. 647/2016

De 6 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre a Implantação da Rede de Políticas Preventivas e Protetivas à Criança e ao Adolescente de Sete Barras/SP

ADEMIR KABATA, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o que estabelece a Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016 que dispõe de dispositivos para políticas públicas para a primeira infância;

Considerando a Lei Federal 8.069/90 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 7º “*A Criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.*”;

Considerando a Lei Federal do SUS nº. 8.080/1990 e a Lei Federal do SUAS nº. 12.435/2011.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Rede de Políticas Preventivas e Protetivas à criança e ao adolescente no Município de Sete Barras.

Artigo 2º - Nomeia a Comissão Intersetorial da Rede Preventiva e Protetiva à criança e ao adolescente no Município de Sete Barras.

§ 1º - Esta Comissão será formada por:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Serviço Social;
- Um representante do Conselho Tutelar.

Artigo 3º - Compete a Comissão elaborar um plano de ação para desenvolver ações preventivas, protetivas, promoção, mobilização e protagonismo juvenil e reabilitação de crianças e adolescentes e suas famílias.

Artigo 4º - Para coordenar os trabalhos, será nomeado um dos membros da Comissão escolhido pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.587.275/0001-74

Artigo 5º - O Conselho Tutelar em conjunto com a Secretaria da Educação, Saúde e de Serviço Social, estabelecerá um calendário de reuniões mensais para atender os casos de denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

Artigo 6º - A Comissão Intersetorial da Rede Protetiva à criança e ao adolescente enviará um relatório mensal ao Executivo Municipal, informando os casos analisados e os devidos encaminhamentos.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Barras, 6 de dezembro de 2016.

ADEMIR KABATA
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Aparecida de A. Paludeto
Secretária de Adm. e Finanças